



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO N° 3.311, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**"Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, concede-se à Empresa **SCORPION SEGURANÇA PRIVADA EIRELLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.773.156/0001-64, permissão de uso do Canteiro da Rotatória da Avenida Goiás com a Avenida Mato Grosso do Sul, para instalação de um toten com sistema independente de internet e iluminação, com 04 (quatro) câmeras de segurança.

**Parágrafo Único.** Antes da instalação do toten mencionado no caput deste artigo, a permissionária deverá apresentar projeto do mesmo, para aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 2º** A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

**Art. 3º.** Fica o permissionário responsável:

I - Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;

II - Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

IV - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo;

VI - Manter as características e dimensões originais do local.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

**Art. 5º.** Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.

**Art. 6º.** O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2020.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal